



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

## INDICAÇÃO 71/2026

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 117 e 118 do Regimento e na Lei Orgânica do Município, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que promova estudos e encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei visando à concessão de isenção da taxa de coleta de lixo aos templos religiosos.

Justificativa: A presente indicação tem por finalidade sugerir a concessão de isenção da taxa de coleta de lixo aos templos religiosos, considerando a relevante função social que desempenham na comunidade, atuando em atividades de cunho assistencial, espiritual e de apoio às famílias.

Destaca-se que a Constituição Federal assegura a imunidade tributária aos templos de qualquer culto no que se refere a impostos (art. 150, VI, "b"), não alcançando, em regra, as taxas. Todavia, é juridicamente possível ao Município instituir, por meio de lei específica, isenção de taxas, desde que observados os princípios da legalidade, da isonomia e do interesse público.

Nesse contexto, a medida proposta visa reconhecer a importância social das entidades religiosas, ao mesmo tempo em que demanda análise de viabilidade técnica e financeira por parte do Poder Executivo.

Luiz Alves/SC, 26 de março de 2026.

**Robson Rech**

**Vereador**

☐ (47) 3377 1336

☐ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

☐ Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>